

Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário: ano escolar de 2016-2017

Nos termos do determinado no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 9/2016, de 7 de março, dá-se início ao concurso externo e contratação inicial, destinados a Educadores de Infância e a Professores dos Ensinos Básico e Secundário, com vista a satisfação das necessidades permanentes dos quadros de zona pedagógica e das necessidades temporárias.

1. Prazo

- 1.1. A candidatura irá decorrer durante 10 dias úteis, tendo início no dia 17 de março, terminando às 18.00h de Portugal continental do dia 31 de março de 2016.

2. Opções de candidatura

- 2.1. Podem ser opositores ao concurso externo e/ou de contratação inicial candidatos do tipo “LSVLD” e candidatos do tipo “Externo”.
- 2.2. Os docentes que se encontrem na situação de licença sem vencimento de longa duração e que, nos termos do art.º 107.º do ECD, requereram o regresso ao lugar de origem, conforme estipula o n.º 3 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 9/2016, de 7 de março, podem candidatar-se ao concurso externo e contratação inicial como “LSVLD”, no caso de terem sido informados da inexistência de vaga no lugar de origem.
- 2.3. Os docentes que se encontrem na situação de licença sem vencimento de longa duração e que, não requereram o regresso ao lugar de origem nos termos do art.º 107.º do ECD, podem ser candidatos ao concurso externo e contratação inicial com o tipo de candidato “Externo”.

3. Apresentação ao concurso

3.1.Os candidatos do tipo “LSVLD” e “Externo” não colocados no Concurso Externo passarão a ser candidatos ao concurso de Contratação Inicial, desde que tenham declarado essa intenção no momento da candidatura.

3.2.A manifestação de preferências para a Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento ocorrerá em momento posterior, a divulgar em tempo oportuno.

4. Grupo de recrutamento 120 - Inglês - ensino de inglês no 1.º ciclo do ensino básico

4.1.O Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, aditou ao Decreto-lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, o grupo de recrutamento 120 - Inglês.

4.2.Podem ser candidatos à Contratação Inicial ao grupo de recrutamento 120 - **Inglês - ensino de inglês no 1.º ciclo do ensino básico** os candidatos que, nos termos do art.º 8 do Decreto - Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro e da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, comprovem possuir a adequada qualificação profissional.

5. Docentes da Região Autónoma da Madeira em Grupos do 1º ciclo do Ensino Básico

5.1.Os candidatos da Região Autónoma da Madeira colocados em grupos de recrutamento do 1º ciclo do ensino básico, devem seleccionar como grupo de recrutamento de provimento ou de colocação o código **RAM1CEB**, conforme indicado:

Código do grupo de recrutamento na Região Autónoma	Designação	Código a utilizar na candidatura
140	1.ºciclo do ensino básico Expressão Plástica.	RAM1CEB
150	1.ºciclo do ensino básico Expressão Musical e Dramática /Áreas Artísticas.	
160	1.ºciclo do ensino básico Expressão e Educação Física e Motora.	

6. Docentes da Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores em Grupos da Educação Especial

6.1.Os candidatos da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores colocados em grupos de recrutamento da Educação Especial, devem seleccionar como grupo de recrutamento de colocação o código **RAEE**.

7. Manifestação de Preferências - concurso externo

7.1.Aos candidatos ao concurso externo que declarem estar abrangidos pelo n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 9/2016, de 7 de março, é solicitado que manifestem na aplicação preferências no âmbito das prioridades assinaladas.

7.2.As preferências no âmbito da 1ª prioridade são tidas em consideração, apenas, se a situação de celebração de contratos sucessivos, no mesmo grupo de recrutamento, for comprovada e validada.

7.3.Os candidatos ao grupo de recrutamento de código 290 - Educação Moral e Religiosa Católica, devem manifestar preferências no âmbito geográfico da(s) diocese(s) da(s) qual(ais) são portadores da respetiva declaração de concordância, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio.

7.4.Nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio, a violação do referido nos números 2 a 4 do mesmo artigo, determina a invalidação da candidatura e a consequente exclusão do candidato do concurso a que é opositor.

17 de março de 2016

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Maria Luísa Oliveira